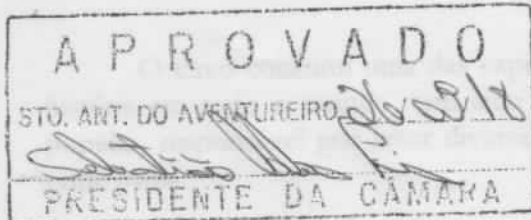




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROJETO DE LEI Nº 012/2018



“Incentiva a família circense quando no Município de Santo Antônio do Aventureiro”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo à família circense, quando em apresentação no município, mediante a concessão dos seguintes incentivos:

I – Isenção quando da emissão de alvará de localização, inclusive as taxas decorrentes, para instalação do Circo;

II – Acesso à rede educacional do município;

III – Acesso à rede de saúde pública municipal;

IV – Disponibilizar espaços públicos para a instalação dos circos, mediante requerimento e respeitada a legislação aplicável.

§ 1º: Para efeitos desta lei entende-se por família circense o conjunto de pessoas físicas ou a pessoa jurídica que compõem os circos itinerantes que tenham finalidade de promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

§ 2º: Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 04 de setembro de 2018.

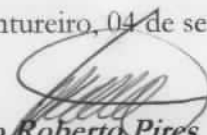
Câmara Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro/MG
PROTOCOLO

Data: 04/09/2018

Protocolo nº: 019/2018

Beixaria

Assinatura


Paulo Roberto Pires
Prefeito Municipal



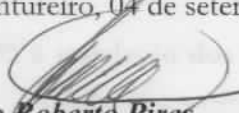
MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO AOS NOBRES EDIS

O circo constitui uma das expressões artísticas da maior relevância. Ao longo de sua história em todo o mundo, tem sido instrumento de produção e de divulgação da cultura popular, responsável por levar diversão, beleza, emoção e alegria para todos os lugares por onde passa.

Existem hoje cerca de dois mil circos espalhados pelo País. Desses, menos de cem podem ser considerados médios e grandes, com trapézio de voos, animais e grande elenco. A maioria, portanto, é constituída por pequenas trupes que encontram grandes dificuldades de sobrevivência.

Instituir esta lei cumpre ainda o relevante papel de oficializar o apoio do poder público a essa preciosa manifestação da nossa cultura, assim como aos artistas que lutam para que a atividade circense sobreviva, com alegria e dignidade, por muitas e muitas gerações de brasileiros. Com o intuito de contribuir para o fomento e a promoção do circo tradicional, proponho o presente projeto na esperança de estar contribuindo, mesmo que por uma pequena parcela, para o incentivo e salvaguarda à família circense.

Santo Antônio do Aventureiro, 04 de setembro de 2018


Paulo Roberto Pires
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro/PA
PROTÓCOLO

Data 22/09/2018

Por 2018/001/2018



Assessoria